



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

TERMO ADITIVO 004/2020 – CONTRATO 002/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018 – CONVITE Nº 002/2018

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.523/0001-18, sediada na Rua Alexandre Protásio, 64, Centro, Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, representada pelo seu Presidente, a Sr^a. **SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 11.144258 SSP/PE e no CPF nº 311.346.534-68, residente e domiciliada na Av. Boa Vista, nº 996, Centro, Cachoeirinha/PE;

CONTRATADA: CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.185.328/0001-01, com sede na Avenida Serena, nº 429, bloco 03, Bairro Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela Sócia, Sra. **ANA CAROLINA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE nº 41.704, tendo em vista a homologação do resultado do **Convite nº 002/2018**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo Aditivo de Vigência, tem o seu fundamento no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato a prestação de Serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica legislativa à Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE, bem como elaboração, assessoria e orientações, a requerimento da Presidência da Casa.

II - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as disposições insculpidas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Administração Pública e Carolina Alves Sociedade Individual de Advocacia.

Cumpramos ressaltar que o artigo 13, III, da Lei de Licitações e Contratos especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que consequentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.

Doutra banda cumpre ressaltar que a prorrogação tem fundamento legal que lhe respalda, desde que esta respeite o limite máximo de 60 (sessenta) meses que indica o limite máximo em que a mesma poderá ser pactuada.

Ademais, Além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará a Administração Pública não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

serviços técnicos o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global para a prestação de serviços do objeto contratado é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

IV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo terá seu início a partir de 01/01/2021 à 31/12/2021.

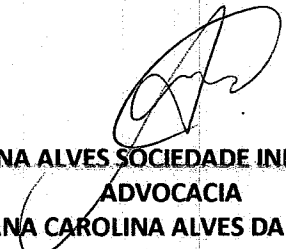
V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas. E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico feito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.

Cachoeirinha, segunda-feira, 28 de dezembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER
CONTRATANTE


CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
ANA CAROLINA ALVES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:
CPF/MF

RG:
CPF/MF: